

Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00088.000065/2014-46**

**CONTRATO Nº 31/2015**

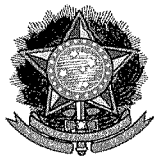
A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.091.637/0001-17, com sede na ADE Conjunto 10, Lotes 10/11, Salas 102 a 104 – Águas Claras/DF, CEP: 71.986-180, telefone nº (61) 3354-1967, neste ato, representada pelo Senhor **RENATO MARINHO DE ARAÚJO**, CPF nº 793.799.661-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2015, consoante consta do Processo nº 00088.000065/2014-46, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, a supressão de serviços no percentual aproximado de 72,8570% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – Em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro, o valor anual da contratação passa de R\$ 2.913.327,92 (dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 2.949.795,68 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

PROCESSO Nº 00088.000065/2014-46



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - Com o reequilíbrio, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

Tipo de serviço (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA (C) = (A) X (B)	SUBTOTAL (R\$) P/ ANO (D) = (C) x 12
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.478,24	R\$ 6.478,24	R\$ 77.738,88
ENCARREGADO 12x36	2	R\$ 5.036,84	R\$ 10.073,68	R\$ 120.884,16
GARÇOM 12x36	16	R\$ 4.176,56	R\$ 66.824,96	R\$ 801.899,52
GARÇOM	8	R\$ 4.498,99	R\$ 35.991,92	R\$ 431.903,04
COPEIRA	8	R\$ 3.486,37	R\$ 27.890,96	R\$ 334.691,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 3.287,07	R\$ 6.574,14	R\$ 78.889,68
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 153.833,90</b>	<b>R\$ 1.846.006,80</b>
<b>QUANTIDADES DE EMPREGADOS</b>			<b>37</b>	

MATERIAIS (A)	Vlr. De aquisição (B)	Estimativa de reposição ©	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MATERIAL / GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	Mensal	R\$ 60.830,80	R\$ 729.969,60
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 9.261,38	Mensal	R\$ 5.794,10	R\$ 72.996,48
MATERIAIS DE COPA E COZINHA (Quadro 1)	R\$ 77.498,00	Mensal	R\$ 8.928,00	R\$ 175.706,00
MATERIAIS DE COPA E COZINHA (Quadro 2)	R\$ -	Mensal	R\$ 10.426,40	R\$ 125.116,80
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>			<b>R\$ 91.982,41</b>	<b>R\$ 1.103.788,88</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mão de Obra + Materiais)</b>			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
			<b>R\$ 245.816,31</b>	<b>R\$ 2.949.795,68</b>

PROCESSO Nº 00088.000065/2014-46



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

[...]"

**Subcláusula Terceira** – Fica estabelecido que a CONTRATADA faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 20 de setembro de 2015 e a data de assinatura deste instrumento.

**Subcláusula Quarta** - A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 2.157.977,80 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

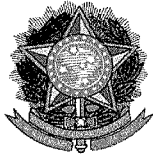
**Subcláusula Quinta** – Com a supressão, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

Tipo de serviço (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA (C) = (A) X (B)	SUBTOTAL (R\$) P/ ANO (D) = (C) x 12
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.478,24	R\$ 6.478,24	R\$ 77.738,88
ENCARREGADO 12x36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GARÇOM 12x36	4	R\$ 4.038,33	R\$ 16.153,32	R\$ 193.839,84
GARÇOM	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COPEIRA	3	R\$ 3.532,41	R\$ 10.597,23	R\$ 127.166,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 3.287,07	R\$ 3.287,07	R\$ 39.444,84
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 36.515,86</b>	<b>R\$ 438.190,32</b>
<b>QUANTIDADES DE EMPREGADOS</b>	<b>9</b>			

PROCESSO Nº 00088.000065/2014-46



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

MATERIAIS (A)	Vlr. De aquisição	Total mensal	Total anual
MATERIAL / GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	-	R\$ 12.053,00	R\$ 144.636,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 9.261,38	R\$ 3.094,38	R\$ 43.299,56
MATERIAIS DE COPA E COZINHA (Quadro 1)	R\$ 77.498,00	R\$ 2.064,00	R\$ 100.202,00
MATERIAIS DE COPA E COZINHA (Quadro 2)	-	R\$ 5.457,50	R\$ 65.490,00
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>		<b>R\$ 29.468,96</b>	<b>R\$ 353.627,56</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mão de Obra + Materiais)</b>		<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
		<b>R\$ 65.984,82</b>	<b>R\$ 791.817,88</b>

[...]"

**Subcláusula Sexta** – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

***“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

*I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:*

[...]


*Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010."*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 791.817,88** (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), correrão à conta do PTRES: 085454; Nota de Empenho nº 2016NE800467 de 15 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

  
PROCESSO Nº 00088.000065/2014-46



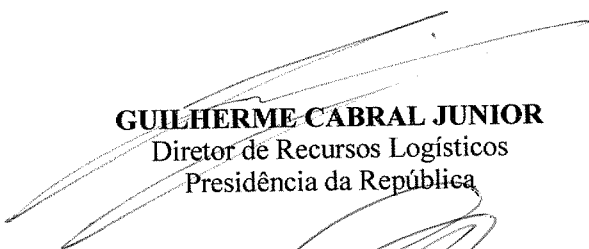
Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos deles decorrentes.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2016.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**RENATO MARINHO DE ARAÚJO**  
WR Comercial de Alimentos e Serviços LTDA